



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



DESPACHO

Projeto de Lei nº 07/2022

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 07/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial do servidores de nível superior que indica, e dá outras providências.

Seja comunicado e distribuído cópia aos senhores vereadores e vereadoras e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 06 de abril de 2022.

Izabel de Sousa Martins Sampaio

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

Júlio Mendes Soares

CIENTE:

Francisco



Projeto de Lei Municipal Nº 07 /2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES CONCURSADOS COM NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, no uso de sua atribuição Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no vencimento básico dos servidores públicos efetivos com nível superior, regulados pelas Leis Municipais nº 571/2009 e 593/2010.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos ao dia 01 de abril do corrente ano, com os valores constantes no "Anexo I" desta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE – 05 de abril de 2022.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
 NETO:77801857372
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Assinado de forma digital por
 JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
 NETO:77801857372
 Data: 2022.04.05 11:16:54 -03'00'

Prefeito Municipal

APROVADO
 08104122

Izabel de Sousa Martins Sampaio
 Câmara Municipal de Novo Oriente
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
 PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 08/04/22
 Assine aqui



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I – LEI Nº 06 /2022 – REAJUSTE DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR (10,06%).

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
ASSISTENTE SOCIAL	40H	R\$ 3.814,34
CIRURGIÃO DENTISTA	40H	R\$ 4.288,27
ENFERMEIRO	40H	R\$ 3.814,34
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	20H	R\$ 1.907,17
FISIOTERAPEUTA	40H	R\$ 3.814,34
FONOAUDIÓLOGA	40H	R\$ 3.814,34
MÉDICO CLÍNICO GERAL	40H	R\$ 13.425,98
PSICÓLOGO	40H	R\$ 3.814,34
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40H	R\$ 3.814,34
AGRÔNOMO	40H	R\$ 3.814,34

JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2022.04.06 11:24:37
-03'00'

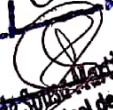
APROVADO
08/04/22

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



Projeto de Lei
nº 07/2022

APROVADO
08/04/22


Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF No. 715.056.443-72



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo de Lei nº 01/2022, Projeto de Lei nº 06/2022 e Projeto de Lei nº 07/2022

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, de autoria da Vereadora Betinha Martins, visando conceder o título de cidadão novorientense ao Governador Camilo Sobreira de Santana; PROJETO DE LEI Nº 06/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial do grupo ocupacional do magistério, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 07/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores de nível superior que indica, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está prevista na Lei Orgânica do Município.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

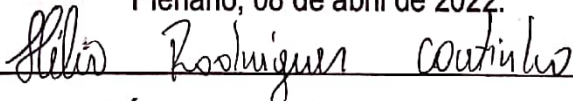
Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida.

Assim, voto pela aprovação.

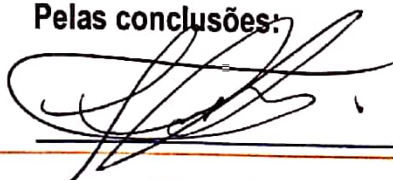
Plenário, 08 de abril de 2022.



HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

RELATOR

Pelas conclusões:



Rejeitadas as conclusões



Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE
Telefax: (88) 3629-1122



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Decreto legislativo nº 01/2022, Projeto de Lei nº 06/2022 e Projeto de Lei nº 07/2022

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária dos seguintes projetos: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, de autoria da Vereadora Betinha Martins, visando conceder o título de cidadão novorientense ao Governador Camilo Sobreira de Santana; PROJETO DE LEI Nº 06/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial do grupo ocupacional do magistério, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 07/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores de nível superior que indica, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

A matéria em análise (Projeto de Lei) atende aos requisitos legais, assim como encontra respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma o projeto encontra respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser APROVADOS, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 08 de abril de 2022.

Antonio Euládis Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

RELATOR

Pelas conclusões:

Diana Simplicio Lourenço

Rejeitadas as conclusões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 07/2022

- | | |
|--|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - FRANCISCO ORLANDO MACHADO DA COSTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | () A FAVOR () CONTRA |
| 11- IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO - Presidente | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 08 de abril de 2022.

APROVADO

08/04/22

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72

Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE
Telefax: (88) 3629-1122